

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIBECA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 376/2015
De 23 de dezembro de 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a venda de bens imóveis e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Muribeca, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar a venda dos seguintes bens imóveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Muribeca:

1 - 01 (um) casa de alvenaria medindo 10,40m frente e fundo, e 14,70m de comprimento em ambos os lados, sendo parte integrante da área de terra medindo 05 (cinco) hectares sergipanas, equivalentes a 15.125,00 m², situada na zona urbana da cidade de Muribeca/Sergipe, tendo as seguintes confrontações: ao Norte, com a propriedade de José dos Campos de Carlos Rodrigues Porto da Cruz; ao Sul, com a propriedade de Santo Alexandre de Ulisses Travassos Prado; ao Leste ainda com a propriedade de José dos Campos de Carlos Rodrigues Porto da Cruz, e a Oeste com a Rua do Campo, registrada no cartório de 1º ofício de Capela/SE – Registro de Imóveis da matrícula nº 7.774;

2 - 01 (um) casa em alvenaria, coberta com telhas, medindo aproximadamente medindo 7 metros de largura na frente, por 9,00m de fundo, e 42,00m de comprimento de ambos os lados, situada a frente para a Rua Jackson Figueiredo, nº 63/65,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIBECA
GABINETE DO PREFEITO

Centro, Muribeca/SE, registrada no cartório de 2º ofício de Capela/SE – Registro de imóveis, no nº 4.533;

3 – 01 (um) terreno situado na Avenida Almirante Barroso, medindo 75,00 metros lineares no lado sul/norte na margem da Avenida Almirante Barroso, que dá acesso à cidade de Muribeca, por 133,33 metros lineares margeando o terreno do Sr. Ancelino dos Santos de Melo, registrada no cartório de 2º ofício de Capela/SE – Registro de imóveis, na matrícula nº 8.628, do qual vai ser desmembrado aproximadamente 3.000 m² da quadra poliesportiva construída sob o mesmo, e após reconstrução dos aproximados 7.000m² remanescentes em lotes para venda fracionada.

§1º – A venda disposta na presente Lei compreenderá os bens imóveis, identificadas nos itens 01 e 03, excetuando-se no bem imóvel do item 03 aproximadamente 3.000m² onde será construída uma quadra de esportes, que permanecerá sob a propriedade da municipalidade.

§2º – As unidades dispostas nos itens anteriores não possuem destinação pública no presente momento, devendo o Poder Executivo proceder na venda em hasta pública.

Art. 1º – A modalidade de venda disposta no artigo anterior será por Leilão Público, de acordo com o § 5º inciso V do artigo 22, da Lei 8.666/93 podendo ser alienado para pessoas físicas ou jurídicas, pelo critério do maior lance, não podendo ser vendido por preço inferior ao da avaliação, a ser realizada por comissão designada, devendo ser anexado ao edital laudo de avaliação.

Art. 2º – A venda dos bens será à vista, no ato do leilão, ou mediante a oferta de depósito equivalente a 10% (dez por cento) do lance, com o prazo de 10 (dez) dias para efetuar o restante do pagamento.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIBECA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Somente poderá tomar posse dos bens leiloados o arrematante que efetuar o pagamento integral do lance;

§ 2º - Em caso de pagamento na modalidade "cheque", o Município reservar-se-á para não entregar os bens mediante a compensação financeira da referida instituição;

§ 3º - As despesas de ordem administrativa e o pagamento de eventuais taxas ou impostos decorrentes da transferência dos terrenos públicos de que trata o art. 1º desta Lei serão de responsabilidade dos respectivos adquirentes.

Art. 1º - O valor mínimo para fins de leilão dos imóveis discriminados nesta lei será definido por meio de comissão nomeada para essa finalidade, tendo os valores mínimos conforme descrição:

§ 1º - (uma) casa de alvenaria medindo 10,40m frente e fundo, e 14,70m de comprimento de ambos os lados, sendo parte integrante da área de terra medindo (cinco) tarefas sergipanas, equivalentes a 15.125,00 m², situada na zona urbana da cidade de Muribeca/Sergipe, tendo as seguintes confrontações: ao norte com a propriedade São José dos Campos de Carlos Rodrigues Porto da Cruz; ao sul com a propriedade Santo Alexandre de Ulisses Travassos Prado; ao leste com a propriedade São José dos Campos de Carlos Rodrigues Porto da Cruz; e ao oeste com a Rua do Campo, registrada no cartório de 1º ofício de Registro de imóveis, na matrícula nº 7.774; valor inicial para venda R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

§ 2º - (uma) casa em alvenaria, coberta com telhas, medindo aproximadamente medindo 7,50m de largura na frente, por 9,00m de fundo, e 42,00m de comprimento de ambos os lados, situada a frente para a Rua Jackson Higueres nº 465, Centro, Muribeca/SE, registrada no cartório de 2º ofício de



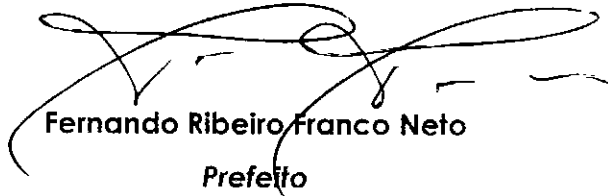
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIBECA
GABINETE DO PREFEITO

Capela/SE – Registro de imóveis, na matrícula nº 4.533; valor inicial para venda R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais);

§ 3º - Terrenos situados na Avenida Almirante Barroso, medindo 75,00 metros lineares no sentido sul/norte na margem da Avenida Almirante Barroso, que dá acesso à cidade de Muribeca, por 133,33 metros lineares margeando o terreno do Sr. Ancelmo Santos de Melo, registrada no cartório de 2º ofício de Capela/SE – Registro de imóveis, na matrícula nº 8.628, do qual vão ser desmembrados aproximadamente 3.000 m² da quadra poliesportiva construída sob o mesmo, e após repartido os aproximados 7.000m² remanescentes em lotes para venda fracionada, valor inicial dos lotes R\$ 9.756,65 (nove mil setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), sendo o valor inicial total do terreno de R\$ 388.376,92 (trezentos e oitenta e oito mil trezentos e setenta e seis reais e noventa e dois centavos);

Artigo 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Muribeca, em 03 de dezembro de 2015.


Fernando Ribeiro Franco Neto
Prefeito